



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE

LEI Nº 19/89

SÚMULA: "FICA O EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A ISENTAR OS APOSENTADOS (AS) E VIÚVAS (OS) CARENTES DAS TAXAS E IMPOSTOS MUNICIPAIS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE-RO., no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 185, I da Constituição do Estado de Rondônia.

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE-RO., aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte;

L E I:

ART. 1º Fica autorizado o Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste-RO, a isentar os aposentados (as) e os viúvos (as) carentes, dos Impostos e Taxas para a construção de sua moradia, devendo a mesma se dar somente em um Lote Urbano, com a metragem de 16x 40 ou 15 x 40.

ART. 2º A medida da Construção é de acordo com as possibilidades de cada pessoa isentada, não tendo metragem fixada pelo executivo.

ART. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.


Celso Cardoso
Prefeito Municipal

PALÁCIO CATARINO CARDOSO, 14 de Agosto de
1.989.